

Ofício 12812/2021-BCB/Deorf/GTREC PE 0000191416

Recife, 10 de junho de 2021.

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central de Rondônia - Sicoob Ourocredi Avenida XV de Novembro, 140 – Jardim Tropical 76920-000 Ouro Preto do Oeste – RO

A/C dos Senhores Isaías José Batista - Diretor Administrativo Financeiro José Viana de Oliveira - Diretor Operacional

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de junho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de abril de 2021:

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
616.932.782-00	Alexandre Anderson Hoffmann	Conselheiro Fiscal Efetivo
620.221.132-68	Gislaine de Souza Lima de Abreu	Conselheiro Fiscal Efetivo
648.060.732-53	Helder Leandro Freire	Conselheiro Fiscal Efetivo
005.520.122-97	Ítalo Ramon Rojas de França	Conselheiro Fiscal Suplente
705.344.467-87	Maura Ester Fonseca Dias	Conselheiro Fiscal Suplente
004.476.132-51	Oldemberg Bonadeu da Silva	Conselheiro Fiscal Suplente

- b) reforma estatutária.
- 2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

- 3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Jayme Wanderley da Fonte Neto Gerente-Técnico Fernando Antônio de Paiva Régis Coordenador



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - SICOOB OUROCREDI

CNPJ: 02.144.899/0001-41

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 114.0000.1534

Endereço: Avenida XV de Novembro, n. 140, Bairro Jardim Tropical.

Ouro Preto do Oeste – Rondônia. CEP: 76920-000

ATA SUMÁRIA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DIGITAL

I - DIA, HORA E LOCAL: Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2021, às 09h00min (nove) horas, de forma virtual, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados e delegados, para participar e votar, observada a regulamentação em vigor atinente ao voto, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Digital da Cooperativa de Crédito Cooperativa de Credito de Livre Admissão da Região Central de Rondônia - SICOOB OUROCREDI. O Presidente esclareceu que os documentos referentes à Assembleia Geral, foram disponibilizados previamente no site da cooperativa. Da mesma forma, as orientações referentes à Assembleia virtual e o passo a passo para utilização do Sicoob Moob pelos associados e delegados. II - PRESENÇAS: Estiveram presentes 29 (vinte e nove) delegados, onde o delegado votou e participou a distância, por meio do Sicoob Moob, realizando-se em 2ª (segunda) convocação, esclarecido que nesta data é de 36 (trinta e seis) o número de delegados em condição de votar. A assembleia foi convocada de forma tríplice. mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados, comunicação aos delegados por meio de circulares e publicação de edital de convocação no jornal Diário da Amazônia, Rondônia, edição de 13 de abril de 2021, página A7. III - COMPOSIÇÃO DA MESA: Valdeci Moura Costa -Presidente do Conselho de Administração e Isaías José Batista - Diretor Administrativo Financeiro. IV- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Reforma do Estatuto Social, compreendendo: atendimento das exigências contidas ofício no 13.233/2019-BCB/Deorf/GTREC, de 28.6.2019 e solidariedade passiva das cooperativas singulares e centrais em relação às obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a sua subsidiária Finame. Foi apresentada as alterações relativas ao Estatuto Social, compreendendo o atendimento das exigências contida no ofício n. 13.233/2019-BCB/Deorf/GTREC, de 28.6.2019, que consiste em: definição da não obrigatoriedade da condição de associado para os diretores da cooperativa; definição do grau de parentesco permitido entre os membros dos órgãos estatutários citados, bem como a inclusão do trecho relativo a solidariedade passiva das cooperativas singulares e centrais em relação às obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a sua subsidiária Finame. A assembleia aprovou por unanimidade de votos a alteração estatutária. O Estatuto Social é parte anexa integrante desta ata, o qual segue para o Banco Central do



Brasil para a devida homologação e passa a vigorar a partir da data de registro no Banco Central do Brasil e arquivo na Junta Comercial do Estado de Rondônia. V -DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Prestação de contas dos órgãos de administração referente ao exercício de 2020, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório de Gestão, Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior, Relatório da Auditoria Externa, Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, sendo aprovado por unanimidade de votos. 2) Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas: A assembleia aprovou por 15 (quinze) de votos favoráveis e 14 (quatorze) votos contrários que as sobras apuradas no exercício de 2020, após as deduções das parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, no valor líquido de R\$ 5.671.484,36 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sejam distribuídas aos associados, na proporção direta das operações realizadas por cada um no exercício findo, cuja a destinação seja 50% (cinquenta por cento) para o capital social e 50% (cinquenta por cento) para a conta corrente. Serão distribuídas entre os associados, proporcionalmente pelas transações por eles realizadas durante o exercício de 2020, de acordo com a seguinte fórmula: 2% (dois por cento) para depósito a prazo, 48% (quarenta e oito por cento) para juros sobre operações de crédito e 50% para depósito à vista. 3) Eleição do Conselho Fiscal: Após leitura do Termo de Registro de Candidaturas expedido pela comissão Eleitoral Originária/2021, realizou-se a eleição, dos componentes do Conselho Fiscal, com mandato até a AGO de 2023, com o total de 29 (vinte e nove) votos, sendo que 28 (vinte e oito) votos ocorreram pelo aplicativo MOOB, e 1 (um) voto manual, dada a impossibilidade de o delegado votar de forma eletrônica, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Após a votação, constatou-se que somente quatro candidatos obtiveram votos, sendo que dentre estes o candidato Helder Leandro Freire recebeu 12 (doze) votos, a candidata Gislaine de Souza Lima de Abreu recebeu 6 (seis) votos pelo aplicativo MOOB e 1 (um) voto manual, somando 7 (sete) votos, o candidato Alexandre Anderson Hoffman recebeu 6 (seis) votos, a candidata Maura Ester Fonseca Dias recebeu 4 (quatro) votos e os dois candidatos Italo Ramon Rojas de França e Oldemberg Bonadeu da Silva, respectivamente, não obtiveram nenhum voto. Em que pese os dois candidatos receberem a mesma quantidade de votos, não houve necessidade de desempate pois havia duas vagas disponíveis. Acerca dos candidatos que alcançaram nenhum voto, e considerando que somente foram inscritas 6 (seis) candidaturas para as 6 (seis) vagas do órgão, a Assembleia deliberou por 28 (vinte e oito) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, que estes candidatos fossem ascendidos para os cargos de conselheiros suplentes, tendo vista estarem aptos para ocuparem os cargos, e não há nenhum impedimento conforme delimita os requisitos de elegibilidade previsto na legislação em vigor. O delegado Sr. Delmário Santana manifestou ser contrário a forma de votação aplicada, em que cada delegado pôde votar somente em um candidato, fazendo com que dois candidatos não obtessem Em razão disto a Assembleia também deliberou que seja promovida a reforma do regulamento eleitoral para a próxima Assembleia, a fim de



inserir de regras que evitem conflitos como o que ocorreu na presente reunião. MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: HELDER LEANDRO FREIRE, brasileiro, união estável, contador, natural do município de Ji-Paraná/RO, nascido em 21 de julho de 1980, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 24, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76920-000, portador do RG nº 000560961 – SSP/RO, expedida em 13 de abril de 1998, e CPF nº 648.060.732-53; GISLAINE DE SOUZA LIMA DE ABREU, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, natural do município de São Paulo/SP, nascida no dia 9 de maio de 1978, residente e domiciliada na Rua Aniceto Toledo s/n, Distrito de Rondominas, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76920-000, portadora do RG nº 549225 - SSP/RO, expedida em 06 de junho de 2017 e CPF nº 620.221.132-68; ALEXANDRE ANDERSON **HOFFMAN**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, natural do município de Ji-Paraná/RO, nascido no dia 25 de fevereiro de 1978, residente e domiciliado na Avenida Daniel Comboni nº 764, Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76920-000, portador do RG nº 00157740 – SSP/RO, expedida em 06 de dezembro de 1995 e CPF: 616.932.782-00. MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES: MAURA ESTER FONSECA DIAS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, natural do município de Ecoporanga/ES, nascida no dia 23 de abril de 1961, residente e domiciliada na Rua João Paulo I, nº 856, Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76920-000, portadora do RG nº M-2.562.139 SSP/MG, expedida em 28 de julho de 1980 e CPF nº 705.344.467-87; ITALO RAMOM ROJAS DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário, natural do município de Ouro Preto do Oeste/RO, nascido no dia 11 de junho de 1996, residente e domiciliado na rua Castelo Branco nº 1814, Bairro Bela Floresta, Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76920-000, portador do RG nº 11176259 SESDC/RO, expedida em 24 de novembro de 2009, e CPF nº 005.520.122-97; OLDEMBERG BONADEU DA SILVA, brasileiro, união estável, contador, natural do município de Ouro Preto do Oeste/RO, nascido no dia 19 de fevereiro de 1991, residente e domiciliado na rua Rio de Janeiro, Bairro Nova Ouro Preto, Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76920-000, portador do RG nº 05155017531 DETRAN/RO, expedida em 19 de fevereiro de 2008 e CPF nº 004.476.132-51. Observações: 1) A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. O Senhor Presidente ressaltou que, de acordo com os registros decorrentes dos procedimentos eleitorais aplicados, os eleitos não têm antecedentes criminais e que não foram identificados fatos desabonadores à conduta dos escolhidos: 2) Os ELEITOS declaram sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a fiscalização da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. 4) Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva: A Assembleia



aprovou por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 7 (sete) votos contrários que os honorários dos membros dos órgãos estatutários sejam corrigidos em 5% (cinco por cento). VI – FECHO: O Presidente aduziu que todos os documentos referentes à assembleia geral digital ficarão arquivados na sede da cooperativa, bem como, a respectiva gravação integral, de forma eletrônica, pelo prazo legal indicado. Em seguida, nada mais havendo a tratar, às 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) encerrou-se a assembleia geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro, que secretariou os trabalhos e pelos delegados que desejaram fazê-lo. A presente cópia é transcrição fiel do texto lavrado no livro própria.

Ouro Preto do Oeste, 24 de abril de 2021.

Valdeci Moura Costa Presidente Isaías José Batista Secretário



ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 24.04.2021.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

- **Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central de Rondônia SICOOB OUROCREDI, constituída em 25 de janeiro de 1997, CNPJ nº, 02.144.899/0001-41 neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:
- I. sede, administração e foro jurídico na Rua XV de novembro, nº. 140, Bairro Jardim Tropical, CEP.76920-000 na cidade de Ouro Preto do Oeste RO;
- II. área de ação limitada aos municípios de Ouro Preto do Oeste, Urupá, Jaru, Theobroma, Mirante da Serra, Nova União, Teixeirópolis, Vale do Paraíso, Vale do Anarí, Machadinho, e seus Distritos, todos no Estado de Rondônia;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- § 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central SICOOB NORTE, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:



- o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- **II.** prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- **III.** a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- § 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.
- § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central SICOOB NORTE, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social, caso a cooperativa adira ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade solidária pelas obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:



- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.
- **Art. 6º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.
- **Art. 7º** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central SICOOB NORTE, está sujeita às seguintes regras:
- I. aceitação da prerrogativa da Central SICOOB NORTE representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central SICOOB NORTE;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central SICOOB NORTE e demais normativos;
- III. acesso, pela Central SICOOB NORTE ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central SICOOB NORTE ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:



- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central SICOOB NORTE:
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada à Central SICOOB NORTE.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central SICOOB NORTE ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

- **Art. 9º** A filiação à Central Sicoob Norte importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada a seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A.- Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
- § 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no artigo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.
- § 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.
- **Art. 10.** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Norte perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO



Art. 11. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

- **Art. 12.** Não podem ingressar na *Cooperativa:*
- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- **II.** as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.
- **Art. 13.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- **Art. 14.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.
- § 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.
- § 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- § 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:



- tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- **II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- **III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- v. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- **VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- **VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.
- § 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva, criada nos termos da Lei Complementar nº130/2009.
- § 2º Também não pode votar e ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.
- § 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos associados:

- **I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de normatização sistêmicos direta ou indiretamente aos associados;
- **III.** zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;



- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- vII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- **VIII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS.

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

- **Art. 17.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
- § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.
- § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.



SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

- **Art. 18.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
- **I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- **IV.** estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
- **Art. 19.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.
- § 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.
- § 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.
- § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

- **Art. 20.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
- dissolução da pessoa jurídica;



- **II.** morte da pessoa natural;
- **III.** incapacidade civil não suprida;
- **IV.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- **Art. 21.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
- § 1º Em caso de desligamento do quadro social:
- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.
- § 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
- **Art. 22.** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão ao quadro social da *Cooperativa*, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a 10.000,00 *(dez mil reais)*.



- **Art. 24.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará a vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.
- § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.
- § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.
- § 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.
- **Art. 25.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 50 *(cinquenta)* quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

- **Art. 26.** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).
- § 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.
- § 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.
- § 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que



não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

- **Art. 29.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o sequinte:
- I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotaspartes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;



- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas:
- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 1 (uma) parcela mensal, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

- **Art. 30.** Ao associado pessoa natural e a pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, será facultada a devolução de suas quotaspartes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:
- o Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. o resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas:
- III. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.



TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS.

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

- **Art. 31.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.
- **Art. 32.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
- pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- **II.** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- **Art. 33.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:
- **I.** mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotaspartes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.



- **Art. 34.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.
- **Art. 35.** Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

- **Art. 36.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.
- § 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.
- § 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros servicos de natureza financeira e afins a associados e a não associados.
- § 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central SICOOB NORTE e pelo Sicoob Confederação.
- § 4º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.



Art. 37. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- **Art. 38.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:
- Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- **III.** Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

- **Art. 39.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.
- § 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.
- § 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.



- § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.
- § 2º A Central SICOOB NORTE poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:
- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- § 3º A Central SICOOB NORTE poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

- **Art. 41.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:
- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- **III.** comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 42. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:



- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

- **Art. 43.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto de representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO



- **Art. 44.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
- § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
- § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central SICOOB NORTE, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central SICOOB NORTE e secretariados por convidado pelo primeiro.
- § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- **Art. 45.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 36 (trinta e seis) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- § 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.
- § 2º Cada Posto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.
- § 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.
- § 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.
- § 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.



Art. 46. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

- **Art. 47.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.
- **Art. 48.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

- **Art. 49.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- **II.** conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- **III.** seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 50.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:
- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;



- **III.** aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;
- **VI.** deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa* à Central SICOOB NORTE.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 51.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - I.a) relatório da gestão;
 - I.b) balanço;
 - I.c) relatório da auditoria externa;
 - I.d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- **II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;



- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.
- **Art. 52.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 53.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.
- **Art. 54.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- **I.** reforma do estatuto social;
- **II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- **III.** mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Art. 55. São órgãos estatutários da Cooperativa:
- Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva:
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.



SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

- **Art. 56.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.
- **Art. 57.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:
- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País:
- **III.** ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários:
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;



- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.
- § 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.
- § 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.
- § 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.
- § 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.
- § 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- § 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:



- **I.** pessoas impedidas por lei;
- **II.** condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 7 (sete) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III



DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 62.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:
- as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- **III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.
- § 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
- § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 63.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.
- **Art. 64.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.
- **Art. 65.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
- **I.** morte ou invalidez permanente;
- **II.** renúncia;
- **III.** destituição:
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;



- **V.** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- **VI.** desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 66. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 67. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 68.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
- fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- **II.** eleger, reconduzir ou destituir, por maioria absoluta, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;



- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- **VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- **IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva:
- **XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- **XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- **XIII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central SICOOB NORTE a qual estiver filiada;
- **XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- **XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento:



Art. 69. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva:
- **VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- **XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- **XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- **XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;



XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

- **Art. 70.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.
- **Art. 71.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vicepresidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 72.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Operacional e um Diretor sem designação específica.
- § 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.
- § 2º As competências dos Diretores sem designação específica, de acordo com a necessidade organizacional, serão deliberadas por maioria absoluta do Conselho de Administração, dentre as previstas no artigo 74 deste Estatuto Social, no momento da eleição.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.

- **Art. 74.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.
- § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
- § 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 64 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- **V.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de servicos:
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;



- **VII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central SICOOB NORTE e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Art. 76. Compete ao diretor Administrativo Financeiro, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 68;
- **II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*:
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- **IV.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

Art. 77. Compete ao diretor Operacional

- I. assessorar o diretor Administrativo Financeiro em assuntos de sua área:
- **II.** substituir o diretor Administrativo Financeiro;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- **IV.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;



- **VI.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o diretor Administrativo Financeiro em assuntos da sua área:
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Administrativo Financeiro;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- **XII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- **XIII.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.
- **Art. 78.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 79. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- **II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- **III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.



Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central SICOOB NORTE.

Art. 80. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 81.** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.
- § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.
- § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 82. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 83. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.



Art. 84. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 85.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.
- § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

- **I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;



- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- v. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social:
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- **VIII.** aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 87. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- **Art. 88.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.



Art. 89. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 90. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Valdeci Moura da Costa	Isaias José Batista
Presidente	Secretário
Karima Faccio OAB/RO	



42 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 22 de setembro de 2021, 15:56:19



Ata e Estatuto Social Sicoob Ourocredi - AGO 24042021 docx Código do documento 411b9120-2d07-4612-a229-0b3f471f7c87



Assinaturas



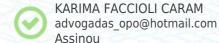
Isaias Jose Batista isaias.jose@sicoob.com.br Assinou





Valdeci Moura da Costa valdeci@ourocredi.com.br Assinou







Eventos do documento

20 Sep 2021, 11:35:38

Documento número 411b9120-2d07-4612-a229-0b3f471f7c87 **criado** por LUIZ FERNANDO RAMOS SAMPAIO (Conta 6f5b6b1b-c7a9-49e0-bab8-e86c558892e1). Email :fernando@ourocredi.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-20T11:35:38-03:00

20 Sep 2021, 11:37:22

Lista de assinatura **iniciada** por LUIZ FERNANDO RAMOS SAMPAIO (Conta 6f5b6b1b-c7a9-49e0-bab8-e86c558892e1). Email: fernando@ourocredi.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-20T11:37:22-03:00

20 Sep 2021, 12:34:34

VALDECI MOURA DA COSTA **Assinou** - Email: valdeci@ourocredi.com.br - IP: 45.226.62.126 (vtx-d-62-126.virtex.com.br porta: 12062) - Geolocalização: -6.7732232 -43.0276767 - Documento de identificação informado: 107.399.632-87 - DATE_ATOM: 2021-09-20T12:34:34-03:00

21 Sep 2021, 18:28:43

KARIMA FACCIOLI CARAM **Assinou** - Email: advogadas_opo@hotmail.com - IP: 201.216.110.5 (201.216.110.5 porta: 9204) - Documento de identificação informado: 765.282.002-20 - DATE_ATOM: 2021-09-21T18:28:43-03:00

22 Sep 2021, 15:39:59

ISAIAS JOSE BATISTA **Assinou** - Email: isaias.jose@sicoob.com.br - IP: 179.253.10.66 (179.253.10.66 porta: 32676) - Documento de identificação informado: 109.970.751-04 - DATE_ATOM: 2021-09-22T15:39:59-03:00



42 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 22 de setembro de 2021,



Hash do documento original

(SHA256):2fad46c9ead59e973a9e69f2547c52f91dec741c722d6e4523586a5c77906b47 (SHA512):b3b16cb9fa32f0a53b7c6f0859ab998b2f9304fdc6170d10b39d68a988733137175937a167f353c0d0548f984aa8d9eea252b04ae237b16d31770ac8056bf107

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - SICOOB OUROCREDI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome		
10739963287			
10997075104			